



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Estado do Maranhão



CÂMARA MUNICIPAL DE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 111, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Protocolo Nº: 111/2023

Data: 29/11/2023

Resp. [Assinatura]

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), de vínculo efetivo, o Incentivo Financeiro Adicional e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos 6º e 7º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pelas Leis nº 12.994/2014 e nº 13.708/2018, bem como pela Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º. À partir do exercício financeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) o repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado de forma integral no mês de dezembro de cada ano mediante crédito em conta da parcela adicional de que trata a parte final do § 4º do artigo 9º-C, da Lei Federal 11.350/2006, e se reverterá aos contemplados por esta Lei de forma individualizada através de rateio do montante recebido entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de servidores efetivos do Município de Buritirana/MA.

§ 2º. Especificamente em referência ao exercício financeiro de 2023 (dois mil e vinte e três) o repasse do Incentivo Financeiro Adicional previsto no artigo 1º será feito no montante fixo de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) para cada um dos servidores que preencherem as condições estabelecidas na presente lei.

§ 3º. O Incentivo Financeiro Adicional previsto no *caput* deste artigo será devido aos profissionais efetivos que se encontrarem em pleno exercício de suas funções e que estejam devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde.

§ 4º. Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) em gozo de auxílio por incapacidade temporária, licença maternidade, licença paternidade ou qualquer outro tipo de afastamento previsto na legislação farão jus ao incentivo tratado nesta Lei em sua integralidade se a respectiva licença não exceder 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º. Em caso de licença por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro proporcionalmente aos meses trabalhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



§ 6º. Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) em licença por mandato classista perceberão o incentivo tratado nesta Lei de forma integral.

§ 7º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Art. 2º. Os recursos mencionados nesta Lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 3º. É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no § 1º do artigo 1º não resulte valor do piso.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 5º. O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei se entender necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições legais em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).


TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO LEI Nº 111/2023

Excelentíssimo Senhor

Solimar de Sousa Nascimento

Presidente da Câmara Municipal de Buritirana-MA.

NESTA

Cumprimentando-os, dirigimos aos ilustres representantes do Poder Legislativo Municipal para submeter à apreciação desta Câmara o Projeto de Lei nº 111/2023, que dispõe sobre *pedido de autorização para que seja efetuado o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional.*

Referido incentivo é recebido anualmente por todos os municípios brasileiros através de repasse efetuado pelo Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos 6º e 7º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pelas Leis nº 12.994/2014 e nº 13.708/2018.

Importa esclarecer que vários Municípios brasileiros, incluindo os de nosso Estado, já aprovaram leis municipais que concedem incentivo financeiro adicional na forma de abono aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Como se sabe, referidos profissionais, que por muitas vezes colocam suas vidas e saúde em risco, desempenham uma função importantíssima em prol de toda nossa população, enfrentando por vezes sol escaldante, chuvas e intempéries, sempre em busca de uma qualidade de vida melhor para todos, principalmente aos mais carentes.

Portanto, à par da importância incontestável desses profissionais, o presente Projeto de Lei se propõe a permitir que se preste aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) um justo e merecido incentivo financeiro adicional de forma vinculada ao repasse regulamento e efetuado pela União, através do Ministério da Saúde.

Com estas considerações, solicito a Vossa Excelência submeter o presente projeto de lei à apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Certo da colaboração de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar nossa distinta consideração.

Atenciosamente,


Tonisley dos Santos Sousa
Prefeito Municipal